



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.489, DE 18 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 28/2022, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre alteração que especifica ao Art. 63 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

a seguinte redação: **Art. 1º** O § 6º do Art. 63 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com

"Art. 63

§ 6º O requerimento do servidor deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do protocolo, porém, fica assegurado ao servidor retardatário, o pagamento retroativo de seus direitos, desde que justificado, até o prazo máximo de 6 (seis) meses. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **18** de Maio de 2022 "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

Rubén Coimbra Novaes
RUBÉN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO